CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 074

Lapa, 10 de Março de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/97, que entre si celebram o Município de Lapa e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de restauração de 03 (três) pontes tipo misto (trilho e madeira) no Município de Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 175198
DATA 12 / 03 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

TERMO DE CONVENIO Nº 016/97

Publicado no Diário Oficial
N.º 5170 de 15/03/97

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA E O MUNICIPIO DE LAPA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil PAULINHO DALMAZ, e Diretor de Obras, Engenheiro Civil GILBERTO PEREIRA LOYOLA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA, neste ato representada por seu titular, Engenheiro Civil HEINZ GEORG HERWIG e o Município de LAPA, representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL BATISTA, a seguir denominado MUNICIPIO, tendo em vista a autorização Governamental, exarada no Ofício SEFA/COP nº 439/97, em 09/12/97 anexo ao protocolado sob nº 3.177.473-0/97, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e aplicando-se no que couber a Legislação Federal e Estadual pertinentes, firmam o presente TERMO DE CONVENIO, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLAUSULA I OBJETO - O presente Termo tem por objeto a execução dos serviços de restauração de 03 (três) pontes tipo misto (trilho e madeira) no Município de Lapa, obstaculo: Rio da Varzea, localizadas em Barra Grande (Divisa Lapa - Rio Negro), Ponte Nova (Divisa Lapa - Guitandinha) e São Bento (Divisa Lapa - Rio Negro), numa extensão de 50,00 m, 45,00 m e 62,00 m, respectivamente, totalizando 157,00 m, conforme informações técnicas e discriminação constantes do protocolado, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

CLAUSULA II EXECUÇÃO - Para a consecução do objetivo do presente instrumento, o município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

CLAUSULA III VALOR - Para a execução do objeto deste instrumento, o DER/Pr repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLAUSULA IV RECURSOS - As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta do Projeto Atividade 1181 - Estradas Rurais Caminhos da Educação e da Produção, Cota de Despesa nº 508271 e 508371, conforme nota de Empenho nº

CLAUSULA V REPASSES - Os recursos previstos na CLAUSULA TERCEIRA serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Obras do DER/PR, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor previsto acumulado até o mês em cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARAGRAFO UNICO - A primeira parcela, correspondente a 20% do valor do Convênio será repassada previamente para fins de instalação, logo após a publicação do presente termo em Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA VI OBRIGAÇOES DAS PARTES

I-DO DER/PR:

a) supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de Acompanhamento dos serviços, mensalmente;

b) providenciar a liberação dos recursos ao Município, condicionado ao prévio atesto da qualidade dos serviços executados pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Obras,

c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços.

II - DO MUNICIPIO:

a) executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR;

b) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhista, e/ou outros, de acordo com a legislação vigente, decorrente dos serviços realizados;

c) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documentos equivalentes, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

d) alocar os recursos necessários à garantia da total execução dos serviços, quando for o caso;

e) receber os serviços executados nas vias mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;

f) executar a manutenção das vias, permitindo trafegabilidade contínua.

g) prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná/SETR/DER/PR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquele Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DER/PR, do objeto do presente instrumento, que dar-se-á por meio de Termo próprio;

CLAUSULA VII - PLANO DE APLICAÇAO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	R$
1º PARCELA P/INSTALAÇAO.....	26.000,00
2º PARCELA.....	20.800,00
3º PARCELA.....	20.800,00
4º PARCELA.....	20.800,00
5º PARCELA.....	20.800,00
6º PARCELA.....	20.800,00

CLAUSULA VIII PRAZO - O prazo para execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

CLAUSULA IX ALTERAÇAO - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLAUSULA X RECISAÒ E DENUNCIA - As partes signatárias, poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Termo, em razão de conveniência administrativa inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e/ou materialmente impraticável, inclusive a inobservância das técnicas de engenharia apropriadas à execução dos serviços, apontadas nos respectivos relatórios de fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

CLAUSULA XI DA VIGENCIA - A vigência deste Termo terá início, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Estado, e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o total cumprimento do prazo de execução dos serviços.

CLAUSULA XII CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA XIII FORO - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba , Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes firmam o presente.

Curitiba, 23 de dezembro de 1997.

HEINZ GEORG HERWIG
SECRETARIO DOS TRANSPORTES

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR GERAL DO DER/PR

GILBERTO PEREIRA LOYOLA
DIRETOR DE APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS

MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

T E S T E M U N H A S:

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto : Referente Termo de Convênio nº 026/97, que entre si celebram o Município da Lapa e Dept: de Estradas de Rodagem do Paraná, com interveniencia da Secretaria de Estado dos Transportes

Documento apresentado em Expediente do Dia 17/03/98.
Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/98.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X/X/X.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Ante- Projeto de Decreto Legislativo nº 04/98

Para relatar sobre a matéria designamos o **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**

Lapa 17/MARÇO/1998

ALFREDO KEIM JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/98

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

P A R E C E R

Vemos que o convênio firmado pelo Município é de interesse da comunidade, não apresentando problemas aparentes. Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 24 de março 1998.

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/98

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 1º - Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de restauração de 03 (três) pontes do tipo misto (trilho e madeira) no Município da Lapa.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 24 de março de 1998

Voto do relator

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Com o relator

Ver.: com o voto

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/98

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de restauração de 03 (três) pontes do tipo misto (trilho e madeira) no Município da Lapa.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de abril de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.